



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019

OBJETO

SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ELABORAR OS PROJETOS ARQUITETÔNICOS E OS DE INFRAESTRUTURA, VISANDO A FUTURA SELEÇÃO PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES E CONTRATAÇÃO DA PRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL, EM IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PELOS AGENTES EXECUTORES DO PROGRAMA, QUE TERÁ COMO GESTOR A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV - FAIXA 1, COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, PODENDO SER COMPLEMENTADO POR CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS PREVISTA NO PROGRAMA ESTADUAL MORAR BEM PARANÁ.

SESSÃO DE ABERTURA

PRAÇA EDMUNDO MERCER, N.º 34

| DATA | HORAS |
|------------------------------------|---|
| 17/08/2019 | 14:00 |
| ESCLARECIMENTOS | |
| HORÁRIO | TELEFONE |
| 08:00 às 11:30h 13:00 às 17:30h | (42) 3916-2129 |
| e-mail | licitaçãotbg@hotmail.com |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ÍNDICE

| | | |
|------------|---|--|
| 1. | DO PREÂMBULO | |
| 2. | DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES / DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS | |
| 3. | DO OBJETO | |
| 4. | DO VALOR | |
| 5. | DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO | |
| 6. | DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS | |
| 7. | DA REPRESENTAÇÃO LEGAL | |
| 8. | DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE ÚNICO | |
| 9. | DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO | |
| 10. | DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS | |
| 11. | DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO | |
| 12. | DA IMPUGNAÇÃO / DOS RECURSOS | |
| 13. | DA HOMOLOGAÇÃO | |
| 14. | DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE PROCEDIMENTO | |
| 15. | DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA | |
| 16. | DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO | |
| 17. | DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE | |
| 18. | DAS PENALIDADES | |
| 19. | DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | |
| 20. | DOS ANEXOS | |
| | ANEXO 1 – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS | |
| | ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO | |
| | ANEXO 3 - QUADRO DE PONTUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO | |
| | ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À INDENIZAÇÃO | |
| | ANEXO 5 –DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA | |
| | ANEXO 6–ATESTADO DE VISITA | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

| | |
|--|--|
| ANEXO 7 - MODELO DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR | |
| ANEXO 8 - MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO - MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE | |
| ANEXO 9 - MATRÍCULAS | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

1. DO PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 76.170.257/0001-53, sediada na Praça Edmundo Mercer, n.º 34, Centro, Tibagi – PR, doravante denominada simplesmente – **PREFEITURA**, torna pública a realização de **CHAMAMENTO** para atendimento do OBJETO descrito no item 3 deste instrumento.

1.2. Este procedimento reger-se-á, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93, pela legislação e normas vigentes específicas do Programa Minha Casa Minha Vida, aqui compreendidas a Lei Federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2.009, com as alterações posteriores, Decreto 7.499, de 16 de junho de 2011, e alterações, bem como as diretrizes, regras e condições do Ministério das Cidades, assim como do Decreto Estadual do Estado do Paraná nº 2.845/2011, para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, e ainda pelas normas estabelecidas pela Instituição Financeira para aprovação dos projetos/empresas participantes, pela legislação municipal local e demais normas legais aplicáveis, bem como pelas disposições deste Edital, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.

1.3. Para a apresentação de projetos, as empresas interessadas deverão observar obrigatoriamente os valores máximos de aquisição da unidade habitacional estabelecida pelo Ministério das Cidades, através da Portaria nº 114, de 09 de fevereiro de 2017 e alterações, com a contrapartida em bens e serviços definida no Programa Morar Bem Paraná.

1.4. O Edital estará disponível para Consulta na Prefeitura Municipal de Tibagi, Departamento de Licitação, na Praça Edmundo Mercer, n.º 34, Centro, Tibagi – PR e poderá ser acessado no site www.tibagi.pr.gov.br.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES / DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS

2.1. Os interessados deverão apresentar a documentação relacionada no item 8, em **envelope único**.

2.2. A sessão de abertura dos trabalhos será realizada na data, horário e local estabelecidos no Quadro Resumo.

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto deste procedimento a seleção de empresa do ramo da construção civil para apresentar de proposta de produção de empreendimento habitacional junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, mediante a elaboração e entrega dos projetos de urbanização, projetos arquitetônicos e complementares e projetos de infraestrutura, bem como demais documentos técnicos exigidos, para futura seleção da proposta pelo Ministério das cidades, e posterior formalização da contratação da produção do empreendimento habitacional junto à CAIXA, em imóveis de propriedade do **MUNICÍPIO**, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV – FAIXA 1, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, podendo ser complementado com contrapartida em bens e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

serviços prevista no Programa Morar Bem Paraná, nos termos das especificações e anexos que integram este edital.

3.2. As unidades habitacionais serão produzidas em áreas de propriedade do **MUNICÍPIO**, visando à implementação do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV – FAIXA 1, criado pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, com as alterações posteriores, podendo ser complementado com contrapartida em bens e serviços prevista no Programa Morar Bem Paraná, instituído pelo Decreto nº 2.845/2011, para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda.

3.3. A empresa selecionada será responsável pela elaboração e aprovação de todos os estudos e projetos definidos pelos órgãos competentes para obtenção de todas as licenças necessárias, bem como, pelo projeto de urbanização, projetos arquitetônicos e complementares e projetos de infraestrutura do empreendimento que será proposto, de acordo com as diretrizes, regras e condições do Ministério das Cidades, principalmente a Portaria nº 114, de 9 de fevereiro de 2018 e da Portaria nº 269, de 22 de março de 2017, ambas do Ministério das Cidades de acordo com especificações prefixadas pelo Programa MCMV/FAR, conforme ANEXO I – Diretrizes para Elaboração de Projeto para Produção de Empreendimento, do presente Edital e pela construção das unidades habitacionais e execução das obras de infraestrutura interna do empreendimento.

3.4. O Empreendimento para produção no **Programa Minha Casa, Minha Vida**, localiza-se na Vila São José, em área urbana, na Rua José Francisco de Assunção (antiga Rua Projetada 07) esquina com a Rua Alberto Mercer Guimarães, conforme descrito nas matrículas de nº 8.528 do Cartório de Registro de Imóveis, comarca de Tibagi – PR e Circunscrição (**Anexo 9**).

3.5. A CONSTRUTORA deverá providenciar todos os projetos que se fizerem necessários, conforme especificado no presente Edital e nas Diretrizes (**Anexo 1**) responsabilizando-se por sua aprovação em todas as instâncias e órgãos competentes e sua adequação ao Programa MCMV/FAR.

3.6. O contrato a ser firmado com a empresa selecionada nos termos deste Edital para execução de empreendimento será formalizado pela instituição financeira **Caixa Econômica Federal – CAIXA**, atendidas as normativas pertinentes ao PMCMV.

3.7. O empreendimento a ser construído estará sujeito à aprovação da instituição financeira **Caixa Econômica Federal – CAIXA**, uma vez satisfeitos os requisitos legais pertinentes àquele órgão pela empresa a ser contratada, obedecidas as disposições deste Edital.

3.8. Para regularização urbanística, ambiental e de registro da área do empreendimento, caberá o ônus financeiro à Construtora executora do empreendimento, e que em caso de insucesso da regularização ou impossibilidade de contratação a que der causa, as despesas não serão reembolsáveis pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

4. DO VALOR

4.1. Os valores máximos de aquisição das unidades habitacionais seguirão os normativos do Programa PMCMV/FAR, sendo o valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) por casa, a ser aportado pelo FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, observadas as composições de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

custos previstos na Portaria nº 114, de 9 de fevereiro de 2018.

4.2. O valor máximo acima poderá ser complementado com as contrapartidas de bens e serviços, conforme Decreto Estadual nº 2845/2011, abaixo:

a) o fornecimento dos materiais para a implantação das redes de água e/ou esgoto, internas à poligonal do empreendimento, inclusive os equipamentos inerentes a ligação predial de água no caso de habitação unifamiliar, sem ônus para o beneficiário final, empreendimento e/ou município, nos municípios onde a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR mantém concessão, e

b) o fornecimento e instalação de equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia consumida pelas unidades habitacionais do empreendimento (entrada de energia), no caso de habitação unifamiliar, sem ônus para o beneficiário final, empreendimento e/ou município, nos municípios onde a Companhia de Energia Elétrica do Paraná – COPEL mantém concessão.

4.3. A dedução do Trabalho Social, nos termos do Manual de Instruções do Ministério das Cidades, aprovado pela Portaria nº 21 de 22 de janeiro de 2014, Capítulo III, item VI, será de 1,5% (um e meio por cento) do valor da aquisição da unidade habitacional aportado pelo FAR.

4.4. A dedução da Gestão Condominial e Patrimonial será de 0,5% (meio por cento) do valor de aquisição da unidade habitacional aportado pelo FAR, nos termos do Anexo IV, Item 2.1. da Portaria nº 114 de 9 de fevereiro de 2018.

4.5. O terreno onde será implantado o empreendimento será doado ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial pelo Município de Tibagi - PR.

4.6. O montante a ser pago à CONSTRUTORA SELECIONADA, quando de sua contratação pelo Agente Executor do Programa, será nos termos da Portaria nº 114 de 9 de fevereiro de 2018.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste procedimento, as empresas cujo objeto social seja compatível como objeto do presente Edital.

5.2. As empresas participantes deverão atender a todas as exigências constantes neste Edital.

5.3. Para futura contratação da empresa selecionada nos termos deste Edital junto a instituição financeira **Caixa Econômica Federal – CAIXA**, deverão ser atendidas as normas internas daquele órgão, não cabendo ressarcimento, por parte da **PREFEITURA**, de quaisquer valores preliminares despendidos pela empresa na elaboração de estudos, sondagens, projetos, entre outros, para contratação ou em decorrência de sua negativa pela instituição financeira **Caixa Econômica Federal – CAIXA**.

5.4. Ao **MUNICÍPIO** não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não contratação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

da empresa selecionada pela instituição financeira **Caixa Econômica Federal – CAIXA**, qualquer que seja a razão alegada, figurando a empresa selecionada como única e completa responsável pelo atendimento às exigências formuladas pela instituição financeira.

5.5. No caso de eventual inviabilidade da área elencada no **item 3.4.**, não caberá nenhuma indenização à empresa selecionada na forma deste Edital, por qualquer valor despendido ao participar do presente procedimento.

5.6. As empresas participantes deverão apresentar certificação do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), considerando que este procedimento visa abreviar o prazo de contratação e execução das obras no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida. Neste compasso se faz necessário garantir que a empresa que sagrar-se vencedora reúna as mínimas condições de ser contratada pela **Caixa Econômica Federal – CAIXA**, dentro das regras do Programa.

5.7. Somente poderão participar deste procedimento empresas que não incorram nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda que:

a) Estejam legalmente constituídas e pertençam ao ramo de atividade compatível com o objeto do presente procedimento, bem como satisfaçam as exigências deste edital.

b) Não sejam integradas por empregados, diretores do **MUNICÍPIO**, ou ainda seus cônjuges ou companheiros ou parentes até o 3º grau.

c) Não possuam em seu quadro diretivo ou societário, membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pelo **MUNICÍPIO**, para prestação de serviços cuja execução, concomitantemente com a do objeto deste Edital, possa acarretar ofensa aos princípios que regem atos administrativos.

d) Não estejam cumprindo a pena de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar como **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

e) Não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

f) Não estejam impedidas de licitar e contratar com a administração, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

g) Não tenham sofrido a pena de interdição temporária de direito, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98.

h) Que tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente.

i) Que não tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011, presumindo-se, pela sua simples afluência ao procedimento com a apresentação de proposta, que tem situação de regularidade quanto ao comprometimento de contratação perante a CAIXA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

j) Que não tenham sido proibidas de contratar como Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.8. Não será admitida a participação em Consórcio;

5.9. As empresas participantes devem ter pleno conhecimento das regras constantes neste Edital, das condições gerais e específicas do objeto deste procedimento de **CHAMAMENTO**, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e integral cumprimento do contrato de corrente deste procedimento.

5.10. A participação da interessada implica na aceitação integral e irretratável dos termos, condições e anexos deste Edital, bem como na observância do Decreto estadual nº 2.845/2011 e das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

6.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do edital, poderão ser dirimidas com a Comissão Especial de Chamamento, mediante solicitação por escrito, através do endereço eletrônico licitacao@tibagi.pr.gov.br, ou no campo próprio do site www.tibagi.pr.gov.br.

6.2. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pelo **MUNICÍPIO**.

6.3. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados exclusivamente no site www.tibagi.pr.gov.br, razão pela qual recomenda-se que as empresas interessadas façam o cadastro no **GMS/CFPR**, Módulo de Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR - Gestão de Materiais, Obras e Serviços (www.comprasparana.pr.gov.br > Cadastro de Licitantes do Paraná, de modo a ter acesso a eventuais esclarecimentos ou adendos.

6.4. No caso de ausência de solicitação, pelas empresas participantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

7. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

7.1. Na sessão de abertura deste certame serão apresentados à Comissão Especial de Chamamento as credenciais da interessada, acompanhada dos documentos destinados a identificar e qualificar os representantes das empresas participantes.

7.2. Por credenciais entende-se:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

a) Habilitação do representante, mediante instrumento comprobatório com poderes para representar a empresa e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa participante. O instrumento comprobatório deve ser:

a1) **Instrumento público**, ou

a2) **Instrumento particular com firma reconhecida**, conforme modelo do **Anexo 7**, acompanhado de contrato social consolidado/ata de eleição de diretoria no qual se declare expressamente ter poderes para a outorga, acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante (ex. contrato social, ata de eleição de diretoria)

b) Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para representar e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

7.3. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pela Comissão Especial de Chamamento.

7.4. Os documentos de representação legal/credenciamento serão verificados pela Comissão Especial de Chamamento e colocados à disposição das demais participantes. Após, serão retidos pela Comissão Especial de Chamamento para juntada ao respectivo procedimento de **CHAMAMENTO**.

7.5. Não será permitida a participação de uma única pessoa como representante de mais de uma empresa.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE ÚNICO

8.1. O Envelope deverá ser apresentado devidamente fechado, contendo as seguintes indicações externas:

- **CHAMAMENTO Nº 004/2019**
- **ABERTURA:**
- **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**
- **ENDEREÇO:**
- **TELEFONE:**
- **CNPJ**

8.2. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no edital.

8.3. Recomenda-se que os Documentos relacionados no item 9 sejam apresentados em pasta duplo furo, com suas folhas devidamente numeradas e rubricadas, contendo no início um “Índice” e ao final o “Termo de Encerramento”. O não cumprimento desta recomendação será sanada pela Comissão Especial de Chamamento.

8.4. As empresas deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de outros, supérfluos ou dispensáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. A documentação de **Habilitação** deverá ser composta:

9.1.1. Documentos de caráter geral:

a) Declaração emitida pela empresa interessada, de inexistência de fato impeditivo; de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e de cumprimento dos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio ambiental, conforme modelo do **Anexo 2**.

b) Declaração subscrita por representante legal da empresa participante, elaborada em papel timbrado, preenchida conforme modelo do **Anexo 4**, demonstrando ciência de que não lhe caberá nenhuma indenização por quaisquer valores preliminares despendidos para elaboração de estudos, sondagens, projetos, entre outros necessários à contratação junto a instituição financeira **Caixa Econômica Federal – CAIXA** ou em decorrência de sua negativa.

9.1.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas eventuais alterações, ou, sua última alteração, desde que consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

- Caso os documentos acima referidos tenham sido entregues à Comissão Especial de Chamamento por ocasião do credenciamento, será desnecessário inseri-los no Envelope.

9.1.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do domicílio da empresa participante, ou outra equivalente, na forma da lei, abrangendo contribuições sociais (INSS).

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, do domicílio ou sede da empresa participante, ou outra equivalente, na forma da lei, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da empresa participante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da empresa participante, ou outra equivalente, na forma da lei expedida pela Prefeitura Municipal da sede ou domicílio da empresa participante.

f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRE, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

g) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecido pelo Tribunal Superior do trabalho – TST (www.tst.jus.br).

I. A prova da inscrição a que se referem às letras “a” e “b” será suprida com a apresentação das certidões referidas nas letras “c”, “d” “e”, “f” e “g”, respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição da empresa participante.

II. De acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.4. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

- Certidão de Registro da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

- Quando a empresa for registrada em outra sede, caso vencedora, deverá apresentar o visto do CREA-CAU/PARANÁ, antes da assinatura do contrato com a Instituição Financeira.

- **Declaração de responsabilidade técnica**, indicando o responsável técnico pela execução da obra (**Anexo5**) até o seu recebimento definitivo.

- Comprovação de vínculo, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente, que se dará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- ✓ registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa;

- ✓ contrato de prestação de serviços;

- ✓ contrato social;

- ✓ declaração formal do profissional de prestar os serviços nas funções declaradas para qualificação, caso a empresa participante a que tenha sido vinculado na proposta venha a ser declarado vencedor do certame.

- Atestado de que visitou o local dos serviços, obtendo ela mesma e sob sua responsabilidade todas as informações julgadas necessárias, e que tomou conhecimento das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme modelo do **Anexo 6**.

- Todos os custos associados com a visita ao local da obra serão arcados integralmente pelo próprio empresa participante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

- A empresa participante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo obrigatório, neste caso, apresentar em substituição ao atestado de visita, **DECLARAÇÃO FORMAL** assinada pelo seu representante legal, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total **RESPONSABILIDADE** por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

9.1.5. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor ou, se for o caso pelo cartório respectivo da sede da pessoa jurídica da sede da empresa participante.

9.1.6. Informações complementares:

- a) Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, sob pena de inabilitação, sendo considerados válidos por 90 (noventa) dias, da data de emissão, aqueles que não mencionarem prazo de validade, exceto aqueles que pela própria natureza não necessitam prazo de validade, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, para autenticação pela Comissão Especial de Chamamento mediante exibição do original, ou publicação em órgão de imprensa oficial, e serão recebidos pela Comissão, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.
- b) As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.
- c) A ausência de qualquer documento ou apresentação em desacordo com o solicitado implicará na inabilitação da empresa participante.
- d) A Comissão Especial de Chamamento poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.
- e) Para não prejudicar os trabalhos na sessão de Abertura desta licitação qualquer membro da Comissão Especial de Chamamento poderá autenticar os documentos, mediante conferência com os originais, antes da data da abertura dos envelopes.

9.2. A documentação para **classificação** da empresa participante deverá conter:

- a) Declaração emitida pela instituição financeira **Caixa Econômica Federal – CAIXA**, que comprove que a proponente possui conceito de análise de risco de crédito favorável e vigente.
- b) Certificado de Conformidade conferido pelo SiAC integrante do PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades ou Declaração de Adesão ao PBQP-H, em plena validade.
- c) Quadro de Pontuação do Empreendimento, conforme **Anexo3**, contendo os melhoramentos a serem propostos pela empresa participante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

9.3. Os documentos relacionados neste item deverão ser apresentados pela empresa participante, capeados por documento que a identifique, como segue:

CHAMAMENTO Nº 004/2019
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE
ENDEREÇO
TELEFONE
CNPJ
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

10. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

10.1. O MUNICÍPIO classificará as empresas em ordem decrescente a partir das informações contidas no Quadro de Pontuação do Empreendimento.

10.2. O Quadro de Pontuação do Empreendimento deverá conter o somatório dos pontos obtidos, de acordo com as melhorias propostas na unidade habitacional, na área de lazer e na área institucional. (ESTE ÚLTIMO SOMENTE PARA AGRUPAMENTOS ACIMA DE 500 UDS).

10.3. Deverá ser elaborado um Quadro de Pontuação do Empreendimento ainda que não haja melhoria alguma a ser proposta.

10.4. Será desclassificada a empresa participante que deixar de apresentar os documentos relacionados no subitem 9.2.

11. DA ABERTURA DO ENVELOPE E DO PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO

11.1. Em sessão pública, no dia e hora designados no edital, as empresas participantes apresentarão suas credenciais e Envelope de Documentos à Comissão Especial de Chamamento.

11.2. A Comissão Especial de Chamamento procederá à abertura dos Envelopes das empresas interessadas, devendo a documentação de seu conteúdo ser examinada e rubricada pela Comissão e pelos presentes que o desejarem.

11.3. Os documentos serão examinados pela Comissão Especial de Chamamento de acordo com as disposições dos itens 9 e 10 deste Edital.

11.4. A Comissão Especial de Chamamento poderá suspender os trabalhos para análise da documentação em reunião interna.

11.5. Serão inabilitadas/desclassificadas as empresas que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

- a) Deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste procedimento, ou que apresentarem qualquer documento fora de seu prazo de validade, ou, ainda, que não preencherem quaisquer de seus requisitos.
- b) Não obedecerem as exigências deste edital, da legislação aplicável, ou que imponham condições não estabelecidas.
- c) Forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.6. As empresas serão ordenadas por ordem de pontuação decrescente.

11.7. No caso de empate, como critério de desempate o **MUNICÍPIO** classificará em primeiro lugar a empresa que obtiver a maior pontuação no quesito “III - Serviços propostos na unidade habitacional”. Caso persista o empate, a classificação se dará por meio do sorteio.

11.8. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, as empresas participantes classificadas estarão em condições de contratação junto a instituição financeira **Caixa Econômica Federal – CAIXA**, para implantação do empreendimento deste procedimento, obedecida à ordem de classificação.

11.9. Ocorrendo a desclassificação de todas as participantes, o **MUNICÍPIO** poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada dos vícios que deram causa à desclassificação.

11.10. O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de efetuar as diligências que julgar necessárias para aferir se a documentação e informações apresentadas pelas empresas atendem aos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação pertinente.

11.11. De cada sessão pública deste procedimento, será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, da qual constarão eventuais manifestações, devendo a mesma ser assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento e pelos representantes legais presentes.

11.12. O resultado será publicado no veículo de comunicação oficial do Município e comunicado às empresas participantes por meio eletrônico, no endereço por elas indicado.

12. DA IMPUGNAÇÃO / DOS RECURSOS

12.1. O presente Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, de acordo com as prescrições contidas no artigo 41, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o **MUNICÍPIO**, a empresa participante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o recebimento dos envelopes contendo a documentação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3. As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamos de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da empresa, com comprovação dessa qualidade, dirigidas ao Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

da Comissão Especial de Chamamento, podendo ser protocoladas na Prefeitura de Tibagi ou encaminhadas, digitalizadas para o e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decorrido o prazo recursal contra o julgamento proferido e/ou decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão Especial de Chamamento encaminhará o processo à Autoridade Superior, com a relação dos projetos classificados, para a HOMOLOGAÇÃO deste procedimento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE PROCEDIMENTO

14.1. O **MUNICÍPIO** encaminhará a instituição financeira **Caixa Econômica Federal – CAIXA**, a relação das empresas selecionadas neste procedimento, após a classificação das propostas.

14.2. O **MUNICÍPIO** adotará todos os procedimentos de sua competência, necessários à viabilização do empreendimento, em especial a alienação dos imóveis indicados e objeto de escolha, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela instituição financeira **Caixa Econômica Federal – CAIXA**, de acordo com as prescrições da Lei Federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2.009.

14.3. A **Caixa Econômica Federal – CAIXA** convocará as empresas selecionadas pelo **MUNICÍPIO** de acordo com a ordem de classificação para apresentação de: proposta de empreendimento, para fins de enquadramento e seleção de projetos pelo Ministério das Cidades e projetos, memoriais descritivos, orçamentos e cronograma físico-financeiro do empreendimento em conformidade com a proposta apresentada neste edital, juntamente com os eventuais documentos exigidos pela instituição financeira e/ou Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV.

14.3.1. Os projetos, memoriais e orçamentos devem ser elaborados considerando os parâmetros fixados no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, os requisitos do Código de Práticas da instituição financeira **Caixa Econômica Federal – CAIXA**, bem como e, em especial, aquelas normas estabelecidas para o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, e demais normas pertinentes.

14.4. Caso a empresa convocada seja sediada e/ou tenha profissional registrado em outra região, deverá providenciar o visto do CREA/PR na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, por ocasião de sua convocação pela instituição financeira **Caixa Econômica Federal – CAIXA**.

14.5. Na hipótese da empresa classificada convocada não preencher os requisitos exigidos pela instituição financeira **Caixa Econômica Federal – CAIXA**, na data da contratação, este poderá convocar as empresas classificadas seguintes de acordo com a ordem de classificação homologada pelo **MUNICÍPIO**.

15. DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

15.1. A empresa selecionada para produzir o empreendimento através do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV em área alienada ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR deverá, previamente à assinatura do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação da homologação do resultado:

a) Comparecer a instituição financeira **Caixa Econômica Federal – CAIXA** para receber as orientações técnicas quanto às condições básicas para a apresentação da proposta para análise.

b) Apresentar a instituição financeira **Caixa Econômica Federal – CAIXA**, em conformidade com a proposta selecionada neste chamamento, a documentação completa para análise de enquadramento e seleção da proposta pelo Ministério das Cidades, conforme disposição contida na Portaria nº 114, de 9 de fevereiro de 2018, sem prejuízo do protocolo dos seguintes documentos:

- i. Matrícula do Imóvel.
- ii. Cópia do instrumento resultante de seleção publicado pelo ente público.
- iii. Ficha Resumo do Empreendimento – FRE, conforme modelo padrão da instituição financeira.
- iv. Orçamentos de Habitação, Equipamentos e Infraestrutura.
Observação: Os quantitativos e preços que comporão os orçamentos propostos são de responsabilidade da empresa selecionada, não podendo esta no futura, argüir quanto ao desconhecimento de serviços necessários, imprevistos, eventuais ou qualquer outro que venha a onerar o valor global do empreendimento.
- v. Cronograma Físico-Financeiro Global do Empreendimento, com o prazo de até 15 (quinze) meses para obras acrescido de mais 3 (três) meses para legalização.
- vi. Memoriais descritivos de Habitação, Equipamentos e Infraestrutura.
- vii. Projetos com respectiva ART: urbanização, arquitetônico e complementares, infraestrutura, Levantamento Planialtimétrico, Geotecnia (sondagem), Percolação e Terraplanagem.
- viii. Sendo necessária a execução de obras de infraestrutura externa, deverão ser apresentados os projetos, orçamentos e cronograma a serem submetidos à aprovação dos órgãos competentes.

c) O método construtivo deve estar adequado à Norma Técnica Brasileira - NBR e/ou métodos alternativos de construção já homologados pela instituição financeira até a data de apresentação do projeto.

15.2. Por força do disposto no item 8.2, do Anexo I, da Portaria nº 114, de 9 de fevereiro de 2018, para fins de apresentação da proposta os projetos deverão estar aprovados ou protocolados junto à Prefeitura Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

15.3. O prazo a que se refere o **subitem 15.1** poderá ser prorrogado, por solicitação fundamentada da empresa e mediante anuência da instituição financeira **Caixa Econômica Federal - CAIXA**.

15.4. A instituição financeira **Caixa Econômica Federal – CAIXA** poderá exigir que o participante apresente documentação complementar, caso a documentação citada no **subitem 15.1.b** seja julgada insuficiente pela área técnica.

15.5. O prazo para contratação do empreendimento será de até 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação, pelo Ministério das Cidades, da portaria de seleção, prorrogáveis por até 30 (trinta) dias, a critério da **Caixa Econômica Federal – CAIXA**.

15.6. Na hipótese da empresa selecionada não apresentar uma justificativa plausível para o não cumprimento dos prazos previamente estabelecidos e que seja aceita pela **CAIXA**, fica desde já reservado o direito da **CAIXA** convocar os demais classificados, na ordem estabelecida na presente seleção para que apresentem seus empreendimentos nos termos estabelecidos no item 15 deste Edital.

15.7. Além das exigências contidas neste Edital, a empresa selecionada deverá atender às demais condições de contratação do PMCMV, com recursos do FAR, conforme especificado pela CAIXA.

15.8. A não aprovação da empresa selecionada nas análises econômico-financeira e cadastral pela Instituição Financeira implicará no cancelamento da seleção, independentemente de procedimento administrativo, assegurando ao Município e/ou **CAIXA** a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.9. Os terrenos onde será implantado o empreendimento serão transferidos diretamente ao FAR pelo MUNICÍPIO e serão entregues no estado físico e jurídico em que se encontram, ficando a cargo e a expensas da empresa selecionada qualquer eventual regularização que o mesmo julgue necessária, não cabendo, em hipótese alguma, reclamações posteriores.

15.10. Os contratos a serem firmados com as empresas selecionadas, cujas operações forem aprovadas, obedecerão às condições estabelecidas pela instituição financeira **Caixa Econômica Federal – CAIXA**, sendo de única e exclusiva responsabilidade da empresa o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas, desobrigando-se o **MUNICÍPIO** de toda e qualquer responsabilidade decorrente daquele ajuste.

16. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO

16.1. O presente procedimento poderá ser revogado, devendo ser anulado na hipótese da ocorrência de vícios ou irregularidades no procedimento, sem que disso resulte qualquer direito a indenização ou compensação ressalvado o disposto na Lei Federal no 8.666/93 que rege este procedimento.

17. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

17.1. Para fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, **exclusivamente no que diz respeito à possibilidade de regularizar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista**, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão atender o que segue:

a) Apresentar **Declaração de Enquadramento na Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, conforme Modelo do **Anexo 8** do edital;

b) Apresentar **Certidão expedida pela Junta Comercial** de seu domicílio, conforme art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, publicada no D.O.U de 22/05/2007, sob pena de decadência do direito ao tratamento diferenciado conferido pela LC nº 123/2006.

c) Demonstrar ter auferido receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 para as microempresas, ou receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, para as empresas de pequeno porte, cabendo à empresa participante apresentar o **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis, de modo a permitir a confirmação dos valores.

17.2. Os documentos referidos no subitem anterior deverão ser apresentados juntamente com a documentação habilitação e classificação relacionada no item 9, **dentro do Envelope Único**, em original, ou cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original para que possa ser autenticada pela Comissão Especial de Licitação.

17.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP.

Nota explicativa: Não basta o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para gozar do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006. É necessário cumulativamente que a MPE não incida em nenhuma das vedações legais (artigo 3º, parágrafo 4º), abaixo transcrito:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imaterial, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores materiais e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

17.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa participante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, além de poder ser punida administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

17.5. De acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa participante for declarada primeira classificada do certame.

17.7. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sujeitando a empresa participante às sanções previstas no edital e no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

18. DAS PENALIDADES

18.1. A empresa participante que incorrer em infrações administrativas sujeita-se às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada ampla defesa, mediante procedimento administrativo autônomo.

18.2. A infração licitatória sujeitará a empresa participante à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o limite máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total das unidades objeto do agrupamento de interesse, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes à matéria, nos seguintes casos:

- a) desistência;
- b) não cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital;
- c) não contratação pela instituição financeira **Caixa Econômica Federal – CAIXA**, quando, injustificadamente, a empresa participante der causa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

d) descumprimento de quaisquer outras condições estabelecidas no presente Edital.

18.3. A multa referida no subitem 18.2 não impede que a Administração aplique as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

18.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente e, em caso, de resistência, judicialmente.

18.5. Serão punidos com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

18.6. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Ao participar do presente certame, as empresas assumem integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.

19.2. As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo para formulação de sua documentação.

19.3. É facultado à **Comissão Especial de Chamamento** ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de **CHAMAMENTO**, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da legislação vigente.

19.4. A empresa detentora do projeto selecionado fica obrigada a manter, durante todo o decorrer deste procedimento e/ ou até a completa entrega do empreendimento, totalmente concluído e habitável, todas as condições de habilitação exigidas pelo **MUNICÍPIO** e pela instituição financeira **Caixa Econômica Federal – CAIXA**.

19.5. Caso a **Comissão Especial de Chamamento** constate, no curso deste procedimento, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas no **subitem 5.7** deste Edital, procederá à sua desclassificação, nos termos do artigo 43, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.6. Qualquer empresa participante poderá ser eliminada deste procedimento, em qualquer momento, se o **MUNICÍPIO** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciados pela **Comissão Especial de Chamamento**, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

19.7. As empresas participantes assumirão integral responsabilidade pelos danos que causarem ao **MUNICÍPIO** e a terceiros, por seus sucessores e representantes, na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

implementação do objeto do presente certame, isentando o **MUNICÍPIO** de qualquer ônus.

19.8. Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização deste procedimento, nos termos do artigo 93, da Lei Federal nº 8.666/93, ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.

19.9. Todos os elementos fornecidos pelo **MUNICÍPIO**, que compõem o presente Edital e seus Anexos, são complementares entre si.

19.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Tibagi, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste procedimento de **CHAMAMENTO**.

20. DOS ANEXOS

Integram o presente Edital:

ANEXO 1 - Diretrizes para Elaboração de Projetos para Produção de Empreendimentos

ANEXO 2 - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

ANEXO 3 - Quadro de Pontuação do Empreendimento

ANEXO 4 - Declaração de Renúncia à indenização

ANEXO 5 - Declaração de Responsabilidade Técnica

ANEXO 6 - Atestado de Visita

ANEXO 7 - Modelo de Instrumento de Procuração Particular

ANEXO 8 - Modelo de Declaração de Enquadramento – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

ANEXO 9 - Matrículas

Tibagi, 12 de abril de 2019.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

CHAMAMENTO Nº 004/2019

ANEXO 1

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A PRODUÇÃO DE

EMPREENDIMENTO HABITACIONAL

Estas diretrizes tem por objetivo a realização de projeto e construção de casas ou casas sobrepostas, em terrenos cedidos pelo Município, para o **Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV)** utilizando o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

- **UNIDADES HABITACIONAIS** - Os projetos de arquitetura deverão obedecer às diretrizes da Portaria 114/2018 e 269/2017 e suas alterações, do Ministério das Cidades, (QUADROS 01 e 02), NBR 15.575 (norma de desempenho), especificações mínimas e Código de Práticas da Caixa Econômica Federal.
- **IMPLANTAÇÃO** - A construtora deve desenvolver projeto de loteamento e unidades habitacionais de forma que aproveitem ao máximo o terreno, respeitando a legislação municipal, estadual e federal. Os projetos devem ser elaborados segundo as normas técnicas, em especial a norma de desempenho (NBR 15.575) e a norma de acessibilidade (NBR 9050/2015). O projeto do empreendimento deve prever arborização e mobiliário adequado para os espaços livres e de permanência.
- **INFRAESTRUTURA** - A construtora deverá desenvolver projeto de infraestrutura interna e externa, todos os levantamentos, pesquisas e investigações necessárias, visando a adequação do terreno às necessidades do empreendimento, conforme a exigência das normas técnicas e legislação.

A empresa selecionada deverá apresentar à Instituição Financeira, proposta para o empreendimento na forma definida pela Portaria 269, de 22 de março de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

QUADRO 01

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DAS UNIDADES HABITACIONAIS

CONFORME ANEXO II DA PORTARIA Nº 269, DE 22.03.2017, DO MINISTÉRIO DAS

CIDADES

| EDIFICAÇÕES | |
|---|---|
| Projeto | Unidade habitacional com sala / 1 dormitório para casal e 1 dormitório para duas pessoas / cozinha / área de serviço / banheiro. |
| DIMENSÕES DOS CÔMODOS (Estas especificações não estabelecem área mínima de cômodos, deixando aos projetistas a competência de formatar os ambientes da habitação segundo o mobiliário previsto, evitando conflitos com legislações estaduais ou municipais que versam sobre dimensões mínimas dos ambientes, sendo porém obrigatório o atendimento à NBR 15.575, no que couber) | |
| Dormitório casal | Quantidade mínima de móveis: 1 cama (1,40 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,60 m x 0,50 m). Circulação mínima entre mobiliário e/ou paredes de 0,50 m. |
| Dormitório duas pessoas | Quantidade mínima de móveis: 2 camas (0,80 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,50 m x 0,50 m). Circulação mínima entre as camas de 0,80 m. Demais circulações mínimo de 0,50 m. |
| Cozinha | Largura mínima da cozinha: 1,80 m. Quantidade mínima: pia (1,20 m x 0,50 m); fogão (0,55 m x 0,60 m); e geladeira (0,70 m x 0,70 m). Previsão para armário sob a pia e gabinete. |
| Sala de estar/refeições | Largura mínima sala de estar/refeições: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: sofás com número de assentos igual ao número de leitos; mesa para 4 pessoas; e Estante/Armário TV. |
| Banheiro | Largura mínima do banheiro: 1,50 m. Quantidade mínima: 1 lavatório sem coluna, 1 vaso sanitário com caixa de descarga acoplada, 1 box com ponto para chuveiro - (0,90 m x 0,95 m) com previsão para instalação de barras de apoio e de banco articulado, desnível máx. 15 mm; Assegurar a área para transferência ao vaso sanitário e ao box. |
| Área de Serviço | Quantidade mínima: 1 tanque (0,52 m x 0,53 m) e 1 máquina (0,60 m x 0,65 m). Garantia de acesso frontal para tanque e máquina de lavar. |
| Em Todos os Cômodos | Espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20 m. Nos banheiros, deve ser possível |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

| | | |
|--|----------------------------------|---|
| | | inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 360° (D= 1,50m). Nos demais cômodos, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 180° (1,20 m x 1,50 m), livre de obstáculos, conforme definido pela NBR 9050. |
| Ampliação - casas | | A unidade habitacional deverá ser projetada de forma a possibilitar a sua futura ampliação sem prejuízo das condições de iluminação e ventilação natural dos cômodos pré existentes. |
| CARACTERÍSTICAS GERAIS | | |
| Área útil (área interna sem contar áreas de paredes) | Casas | A área mínima de casa deve ser a resultante das dimensões mínimas atendendo o mobiliário mínimo definido nestas especificações mínimas, considerando-se dois dormitórios, sala de estar/refeições, cozinha, banheiro e circulação, não podendo ser inferior à 36,00 m ² , se área de serviço externa, ou 38,00 m ² , se a área de serviços for interna. |
| | Apartamentos / Casas Sobrepostas | A área mínima de apartamento deve ser a resultante das dimensões mínimas atendendo o mobiliário mínimo definido no item 1 destas especificações mínimas, considerando-se dois dormitórios, sala de estar/refeições, cozinha, banheiro, área de serviço e circulação, não podendo ser inferior à 39,00 m ² . |
| Pé direito mínimo | | Conforme NBR 15.575. Pé direito mínimo de 2,50 m, admitindo-se 2,30 m no banheiro. Adotar pé-direito maior quando o Código de Obras ou leis municipais assim estabelecerem. |
| Cobertura | Casas térreas | Conforme NBR 15.575. Sobre laje, em telha com estrutura de madeira ou metálica. No caso de opção por beiral, este deverá ter no mínimo 0,60m e calçada com largura que ultrapasse a largura do beiral em pelo menos 0,10 m., com previsão de solução que evite carreamento do solo pelas águas pluviais. Vedado o uso de estrutura metálica quando o empreendimento estiver localizado em regiões litorâneas ou em ambientes agressivos a esse material. No caso de área de serviço externa, a cobertura deverá ser em toda a área, nas mesmas especificações da UH, facultado o uso de laje. Em caso de emprego de telhas cerâmicas esmaltadas, de concreto ou de fibrocimento, utilizar telhas de cor clara. |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

| | | |
|---|------------------------------------|---|
| | Apartamentos/ Casas Sobrepostas | <p>Conforme NBR 15.575.</p> <p>Sobre laje, em telha com estrutura de madeira ou metálica. No caso de opção por beiral, este deverá ter no mínimo 0,60m e calçada com largura que ultrapasse a largura do beiral em pelo menos 0,10 m., com previsão de solução que evite carreamento do solo pelas águas pluviais.</p> <p>Vedado o uso de estrutura metálica quando o empreendimento estiver localizado em regiões litorâneas ou em ambientes agressivos a esse material.</p> <p>Em caso de emprego de telhas cerâmicas esmaltadas, de concreto ou de fibrocimento, utilizar telhas de cor clara.</p> |
| Paredes | | <p>Parede em bloco cerâmico ou de concreto com espessura mínima de 14 cm, desconsiderando os revestimentos, ou solução equivalente que comprove desempenho mínimo, conforme NBR 15.575.</p> <p>Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 3 a 8 pintura das paredes externas predominantemente em cores claras (absortância solar abaixo de 0,4) ou acabamentos externos predominantemente com absortância solar abaixo de 0,4. Cores escuras admitidas em detalhes</p> |
| Parede de geminação | | <p>Espessura mínima de 14 cm, desconsiderando os revestimentos, ou solução equivalente que comprove desempenho mínimo, conforme NBR 15.575.</p> |
| Revestimento interno e áreas comuns (exceto áreas molhadas) | | <p>Em gesso ou chapisco e massa única ou em emboço e reboco, ou ainda em concreto regularizado e plano, adequados para o acabamento final em pintura, admitindo-se solução equivalente que comprove desempenho mínimo, conforme NBR 15.575.</p> |
| Revestimento externo | | <p>Em concreto regularizado e plano, ou chapisco e massa única ou emboço e reboco, adequados para o acabamento final em pintura, admitindo-se solução equivalente que comprove desempenho mínimo, conforme NBR 15.575.</p> |
| Revestimento áreas molhadas | | <p>Azulejo com altura mínima de 1,50m em todas as paredes da cozinha, área de serviço interna à edificação e banheiro e em toda a altura da parede na área do box. Nas áreas de serviço externas à edificação, o azulejo deverá cobrir no mínimo a largura correspondente ao tanque e a máquina de lavar roupas (largura mínima de 1,20m).</p> |
| Portas e ferragens | | <p>Portas de acesso e internas em madeira. Em regiões litorâneas ou meio agressivo, admite-se no acesso à unidade porta de aço ou de alumínio, desde que não possuam vidros em altura inferior à 1,10 m em relação ao piso acabado e que sejam consideradas "conformes" pela certificação no PSQ/PBQP-H. Batente em aço ou madeira desde que possibilite a inversão do sentido de abertura das portas. Vão livre entre batentes de 0,80 m</p> |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

| | |
|--|---|
| | <p>x 2,10 m em todas as portas. Previsão de área de aproximação para abertura das portas de acesso (0,60 m interno e 0,30 m externo). Maçanetas de alavanca devem estar entre 0,90 m a 1,10 m do piso. Em tipologia de casa prever ao menos duas portas de acesso, sendo 01 (uma) na sala para acesso principal e outra para acesso de serviço na cozinha/área de serviço.</p> |
| Janelas | <p>Previstas em todos os vãos externos deverão ser completas e com vidros, sem folhas fixas e que atenda aos critérios mínimos de ventilação e iluminação previstos na NBR 15.575 e legislação municipal. vedada a utilização de aço em regiões litorâneas.</p> <p>Em regiões litorâneas ou meio agressivo, admitem-se janelas em aço ou alumínio, desde que consideradas "conformes" pela certificação no PSQ/PBQP-H.</p> <p>É obrigatório o uso de vergas e contravergas com transpasse mínimo de 0,30m, além de peitoril com pingadeira e transpasse de 2cm para cada lado do vão, ou solução equivalente que evite manchas de escorrimento de água abaixo do vão das janelas. É vedado o uso de cobogós em substituição às esquadrias. Em todas as zonas bioclimáticas as esquadrias de dormitórios devem ser dotadas de mecanismo que permita o escurecimento do ambiente com garantia de ventilação natural. Este mecanismo deve possibilitar a abertura da janela para a entrada de luz natural quando desejado. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8 as aberturas da sala deverão prever recurso de sombreamento (veneziana, varanda, brise, beiral, anteparo ou equivalente).</p> |
| Pisos | <p>Obrigatório piso e rodapé em toda a unidade, incluindo o hall e as áreas de circulação interna. O revestimento deve ser em cerâmica esmaltada PEI 4, com índice de absorção inferior a 10% e desnível máximo de 15mm. Para áreas molháveis e rota de fuga, o coeficiente de atrito dinâmico deve ser superior a 0,4. Admite-se solução diversa desde que comprove desempenho mínimo, conforme NBR 15.575.</p> |
| PINTURAS - obedecer à NBR 15.575 | |
| Paredes Internas (exceto áreas molhadas) | Tinta PVA. |
| Paredes áreas molhadas | Tinta acrílica. |
| Paredes externas | Tinta acrílica ou textura impermeável. Em unidades situadas nas Zonas Bioclimáticas 3 a 8, prever pintura de paredes externas predominantemente em cores claras (absortância solar abaixo de 0,4). |
| Tetos | Tinta PVA. |
| Esquadrias | Em esquadrias de aço, esmalte sobre fundo preparador. Em esquadrias de madeira, esmalte ou verniz. |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

| LOUÇAS E METAIS | |
|--|--|
| Lavatório | Louça sem coluna, com dimensão mínima de 30x40cm, sifão, e torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta. Acabamento de registro de alavanca ou cruzeta. |
| Bacia Sanitária | Bacia sanitária com caixa de descarga acoplada com sistema de duplo acionamento, não sendo admitida caixa plástica externa. |
| Tanque | Capacidade mínima de 20 litros, de concreto pré-moldado, PVC, louça, inox, granilite ou mármore sintético com torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta com arejador. Acabamento de registro de alavanca ou cruzeta. |
| Pia cozinha | Bancada de 1,20 m x 0,50 m com cuba de granito, mármore, inox, granilite ou mármore sintético, torneira metálica cromada. Torneira e acabamento de registro de alavanca ou cruzeta. |
| INSTALAÇÕES ELÉTRICAS / TELEFÔNICAS | |
| Pontos de tomadas elétricas | Deverão atender à NBR NM 60.669/2004 e NBR 5410/2004 com no mínimo 4 na sala, 4 na cozinha, 2 na área de serviço, 2 em cada dormitório, 1 tomada no banheiro e mais 1 ponto elétrico para chuveiro. |
| Pontos de iluminação nas áreas comuns | Plafon simples com soquete para todos os pontos de luz. Instalar luminária completa e com lâmpada fluorescentes com SeloProcel ou ENCE nível A no PBE para as áreas de uso comum. Instalação de sistema automático de acionamento das lâmpadas - minuteria ou sensor de presença- em ambientes de permanência temporária. |
| Pontos diversos | 1 ponto de telefone, 1 de campainha (completa e instalada), 1 ponto de antena (tubulação seca) e 1 ponto de interfone (completo e instalado) quando em edificação com mais de dois pavimentos. |
| Interfone | Instalar sistema de porteiro eletrônico para edificações com mais de dois pavimentos. |
| Circuitos elétricos | Prever circuitos independentes para iluminação, tomadas de uso geral, tomadas de uso específico para cozinha e para o chuveiro, dimensionados para a potência usual do mercado local. Prever DR e ao menos 02 (dois) posições de disjuntor vagas no Quadro de Distribuição. |
| Geral | Tomadas baixas a 0,40 m do piso acabado, interruptores, interfones, campainha e outros a 1,00 m do piso acabado. |
| DIVERSOS | |
| Vagas | Vagas de estacionamento conforme definido na legislação municipal. |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

| | |
|---|--|
| Proteção da alvenaria externa - casa | Em concreto com largura mínima de 0,50 m. Nas áreas de serviço externas, deverá ser prevista calçada com largura mínima de 1,20 m e comprimento mínimo de 2,00 m na região do tanque e máquina de lavar |
| Máquina de Lavar | Prever solução para instalação de máquina de lavar roupas, com ponto elétrico, hidráulica e saída de esgoto exclusivos. |
| Elevador | Para edificação acima de dois pavimentos, deve ser previsto e indicado na planta o espaço destinado ao elevador e informado no manual do proprietário. O espaço deve permitir a execução e instalação futura do elevador. Não é necessária nenhuma obra física para este fim. No caso, do espaço previsto para futura instalação do elevador, estar no interior da edificação, a estrutura deverá ser projetada e executada para suportar as cargas de instalação e operação do equipamento. |
| TECNOLOGIAS INOVADORAS | |
| Sistemas Inovadores | Serão aceitas tecnologias inovadoras de construção homologadas pelo SiNAT |
| Placas informativas para Sistemas Inovadores | Deverão ser instaladas placas informativas nas edificações de empreendimentos nos casos de utilização de alvenaria estrutural ou sistemas inovadores. |
| DISPOSITIVOS ECONOMIZADORES DE ÁGUA | |
| Válvula de descarga | Válvula de descarga com duplo acionamento |
| Torneiras | Instalação de torneiras com arejador incorporado, com limitação de vazão; ou Instalação de torneiras com arejador incorporado sem limitação de vazão e instalação de restritor de vazão, na saída da tubulação (onde houver flexível, antes dele). Restringir a vazão em 4 l/min para torneiras de lavatório e em 6 l/min para torneiras de pia de cozinha e tanque. |
| Projeto hidráulico | Pressão estática máxima no sistema = 30 mca; Limitação de vazões no dimensionamento sistema: - ducha: 12 l/min - torneiras de pia de cozinha e tanque: 6 l/min - torneiras de lavatório: 4 l/min - alimentação de bacia de descarga: 9 l/min Onde houver chuveiro elétrico não há necessidade de instalação de dispositivos economizadores. |
| CONFORTO TÉRMICO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA | |
| Ventilação Cruzada | Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8 garantia de ventilação cruzada em unidades unifamiliares - escoamento de ar entre pelo menos duas fachadas diferentes, opostas ou adjacentes. Recomendada em unidades multifamiliares. |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

| | |
|-----------------------------------|--|
| Ventilação Noturna | Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8 garantia de ventilação noturna com segurança em ambientes de longa permanência - dormitórios e sala - de unidades uni e multifamiliares. |
| ACESSIBILIDADE E ADAPTAÇÃO | |
| Unidades adaptadas | <p>Disponibilizar unidades adaptadas ao uso por pessoas com deficiência, de acordo com a demanda, com kits de adaptação, especificados com alguns dos itens seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Puxador horizontal na porta do banheiro, conforme ABNT NBR 9050;b) Barras de apoio junto à bacia sanitária, conforme ABNT NBR 9050;c) Barras de apoio no box do chuveiro, conforme ABNT NBR 9050;d) Banco articulado para banho, conforme ABNT NBR 9050;e) Torneiras de banheiro, cozinha e tanque com acionamento por alavanca ou por sensor;f) Bancada de cozinha instalada a 85 cm com altura livre inferior de 73 cm;g) Plataforma elevatória de percurso fechado;h) Chuveiro com barra deslizante para ajuste de altura;i) Lavatório e bancada de cozinha instalados a 70 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);j) Registro do chuveiro instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);k) Registro do banheiro instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);l) Acessórios de banheiro instalados a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);m) Quadro de distribuição de energia instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);n) Interruptores, campainha e interfone (quando na parede), instalados 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);o) Sinalização luminosa intermitente em todos os cômodos, instalada junto ao sistema de iluminação do ambiente e acionada em conjunto com a campainha e com o interfone;p) Interfone;q) Fita contrastante para sinalização de degraus ou escadas internas, conforme ABNT NBR 9050;r) Contraste visual entre piso e paredes e entre |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

| | |
|--|---|
| | <p>paredes e portas, conforme ABNT NBR 9050;</p> <p>s) Contraste visual para tomadas, interruptores, quadros de distribuição de energia, campainha e interfone;</p> <p>t) Adesivos em braile junto a interruptores indicando sua posição (ligado/desligado) e no quadro de distribuição indicando os circuitos relacionados a cada disjuntor;</p> <p>u) Fixador de portas para mantê-las abertas quando necessário;</p> |
|--|---|



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

QUADRO 02

ESPECIFICAÇÕES URBANÍSTICAS DOS EMPREENDIMENTOS

CONFORME ANEXO III DA PORTARIA Nº 269, DE 22.03.2017, DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

| EMPREENDIMENTOS | |
|---|--|
| CONECTIVIDADE | |
| Tamanho da quadra | Conforme legislação municipal de parcelamento e uso do solo. Em caso de inexistência de lei específica, adotar o comprimento máximo de 200 m. |
| | Conforme legislação municipal de parcelamento e uso do solo. Em caso de inexistência de lei específica, adotar a área máxima de 25.000 m ² . |
| Porte do Condomínio | Máximo de 300 UH para edificação ou conjunto de edificações multifamiliares. |
| Inserção urbana para novos parcelamentos na forma de loteamento | O acesso ao empreendimento não poderá ser feito diretamente por estradas ou vias expressas. A via de acesso ao empreendimento deverá: a) ser pavimentada, dotada de iluminação pública e permitir acesso a transporte público; e b) permitir a circulação confortável e segura de bicicletas por intermédio da criação de ciclovias, ciclofaixas ou, na impossibilidade de previsão destes elementos, pela adoção de sinalização vertical ou horizontal adequada. |
| MOBILIDADE/ACESSIBILIDADE | |
| Dimensionamento do sistema viário para novos parcelamentos na forma de loteamento | <p>As dimensões mínimas das vias devem obedecer à legislação municipal de parcelamento e uso do solo. Em caso de inexistência de lei específica, deverão ser adotadas as seguintes dimensões mínimas de leito carroçável:</p> <p>Vias locais: 7,00 m Vias coletoras: 12,00 m Vias arteriais: 18,00 m com canteiro central de no mínimo 1,50 m.</p> <p>Calçadas, conforme NBR 9050/2004: Dimensões mínimas de faixa livre</p> <p>Calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres devem incorporar faixa livre com largura mínima recomendável de 1,50 m, sendo o mínimo admissível de 1,20 m e altura livre mínima de 2,10 m.</p> <p>Interferências na faixa livre</p> <p>As faixas livres devem ser completamente desobstruídas e isentas de interferências, tais como vegetação, mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura urbana aflorados (postes, armários de equipamentos, e outros), orlas de árvores e jardineiras, bem como qualquer outro tipo de interferência ou obstáculo que reduza a largura da faixa livre. A interferência com rebaixamentos para acesso de veículos deverá ser tratada com previsão de rampas. Eventuais obstáculos aéreos, tais como marquises, faixas e placas de identificação, toldos, luminosos, vegetação e outros, devem se localizar a uma altura</p> |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

| | |
|---|--|
| | superior a 2,10 m. |
| | Deverá ser prevista nos projetos a implantação de ciclovias ou ciclofaixas segundo diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, sempre que a topografia permitir e for possível conformar com o sistema viário local. |
| Hierarquia viária para novos parcelamentos na forma de loteamento | Áreas institucionais, comerciais ou de serviço, quando existentes, deverão ser localizadas preferencialmente em via coletora ou arterial. |
| Acessibilidade | Deverá ser garantida a rota acessível em todas as áreas privadas de uso comum no empreendimento, nos termos da NBR 9050 |
| Mobilidade | Oferta de transporte público: Em municípios com sistema de transporte público coletivo deverá existir ou ser previsto pelo menos um itinerário de transporte público coletivo. |
| EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E ÁREAS INSTITUCIONAIS | |
| Equipamentos Públicos Comunitários | Quando houver a necessidade de construção de novos equipamentos públicos, estes deverão estar expressos no Instrumento de Compromisso, RDD e Matriz de Responsabilidades e com as especificações e valores definidos pela respectiva política setorial em sua instância federal, estadual ou municipal, conforme o caso. |
| Áreas institucionais | As áreas institucionais deverão possuir dimensões compatíveis com a instalação de equipamentos a elas destinados, conforme definido pela respectiva política setorial em sua instância federal, estadual ou municipal, conforme o caso. |
| | Áreas institucionais devem estar associadas a praças, áreas verdes, áreas de uso comercial ou outras de uso comum, de modo a criar centralidades, isto é, associar usos diferentes num mesmo espaço, evitando-se sua implantação em áreas residuais que comprometam sua função em virtude de má localização. A implantação das áreas institucionais pode ocorrer em qualquer tipo de estrutura viária, desde que as situações que configurem polo gerador de tráfego ou condições de acesso restritivas atendam à legislação federal e poder público local para o tema. |
| ÁREAS COMERCIAIS | |
| Áreas comerciais | As áreas comerciais deverão possuir dimensões compatíveis com a demanda criada pelo empreendimento e estar em consonância com a política municipal de uso e ocupação do solo. |
| SISTEMA DE ESPAÇOS LIVRES | |
| | Elaboração e execução de projeto contendo: Porte da vegetação; |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

| | |
|--|---|
| Tratamento paisagístico | <p>Especificação de vegetação prioritariamente nativa; Iluminação; Mobiliário urbano (poste, parada de ônibus com recuo, coberta e com banco); Área de recreação (quadra, praça com playground, equip. ginástica); Tratamento de pisos com percursos definidos e integrados ao passeio público; Espaços sombreados.</p> |
| | <p>Para novos parcelamentos na forma de loteamento: Os empreendimentos deverão ter arborização com DAP mínimo de 3 cm, na seguinte proporção: 1 árvore para cada 2 unidades habitacionais, em casos de unidades unifamiliares; e 1 árvore a cada 5 unidades habitacionais, em caso de edificações multifamiliares. Podem ser contabilizadas árvores existentes ou plantadas. As árvores deverão ser plantadas, preferencialmente, ao longo das vias para sombreamento de calçadas ou para sombreamento de áreas de recreação e lazer.</p> |
| | <p>Todas as vias deverão apresentar arborização, em pelo menos um dos lados, em espaçamento máximo de 15m e DAP mínimo de 3cm.</p> |
| | <p>Em empreendimentos produzidos a partir de novos loteamentos, preferencialmente, 50% da área destinada aos espaços livres devem conformar uma única área e devem ter declividade compatível com a atividade (de lazer ativo) a ser nela desenvolvida.</p> |
| | <p>O empreendimento deverá conter equipamentos de uso comum, a serem implantados com recursos mínimos de 1% (um por cento) do valor da edificação e infraestrutura, que deverá ser destinado à equipamentos esportivos e de lazer conforme indicação do ente público local, preferencialmente em área pública. No caso de empreendimento sob a forma de condomínio, o valor estabelecido no item anterior, obrigatoriamente, deverá custear os seguintes equipamentos, internos aos condomínios: a) espaço coberto para uso comunitário e sala do síndico com local para armazenamento de documentos; b) espaço descoberto para lazer e recreação infantil.</p> |
| INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE | |
| | <p>Inclinação máxima de taludes: corte 1,0:1,0 (v:h) / aterro: 1,0:1,5 (v:h).</p> |
| | <p>Distância mínima de 1,50 m entre as edificações e os pés/cristas de taludes com até 1,50 m de altura e distância mínima de 3,0m para as demais situações, ou conforme previsto pelo Município, o que for maior.</p> |
| | <p>Altura máxima do talude: 4,50 m. Para taludes superiores a 4,50 m prever berma com largura mínima de 1,0m e posicionamento</p> |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

| | | |
|-----------------------|---|---|
| Adequação ao Sítio | Terraplenagem | <p>à altura máxima de 1,50m, com solução de drenagem. É obrigatória a construção de muros em situações que a divisa entre os lotes se dá em desnível.</p> |
| | | <p>Nos casos em que não seja possível atender as inclinações máximas e que esteja constatada a situação de risco, é necessária a execução de obra de estabilização do talude.</p> |
| | | <p>Os taludes deverão possuir sistema de drenagem que deve compreender o lançamento final em valas, córregos ou galerias.</p> |
| | | <p>O talude deverá possuir cobertura vegetal, exceto espécies como mamão, fruta-pão, jambo, coco, banana, jaca e árvores de grande porte.</p> |
| | Análise de riscos de deslizamentos | <p>A análise de risco de deslizamentos, quando necessária, deve considerar cartas de risco, suscetibilidade ou geotécnicas existentes e as recomendações nelas contidas.</p> <p>Na ausência dos estudos ou mapeamentos, deve ser apresentado laudo geotécnico com a análise de risco (identificação do processo geodinâmico e nível de risco).</p> |
| Drenagem | | <p>Deverá ser apresentado projeto de drenagem com memorial de cálculo e ART emitida por responsável técnico, considerando os parâmetros do Manual de Drenagem Urbana da SNSA.</p> |
| | | <p>Em municípios com mais de 50 mil habitantes, a solução de drenagem deverá obrigatoriamente ser desenvolvida com micro drenagem, composta por captação superficial e redes, mesmo que o licenciamento municipal exija apenas o escoamento superficial.</p> |
| | | <p>Os empreendimentos deverão manter a vazão de pré-desenvolvimento, por meio de soluções de drenagem pluvial que contemplem infiltração, retenção e/ou detenção, atendendo os parâmetros do Manual de Drenagem Urbana Sustentável e Manejo de Águas Pluviais da SNSA.</p> |
| Abastecimento de Água | | <p>Para unidades unifamiliares, reservatório superior com volume mínimo de 500 litros ou maior que 40% do consumo diário.</p> |
| Esgotamento sanitário | | <p>A solução de esgotamento sanitário deverá ser em rede interligada a estação de tratamento de esgoto. Admitir-se-á outro tipo de solução de esgotamento sanitário, desde que aprovada pela concessionária ou pelo município; para empreendimento, ou conjunto de empreendimentos contíguos, com menos de 500 (quinhentas) unidades habitacionais.</p> |
| | O empreendimento deve estar distante no mínimo: | <p>15m de estação elevatória de esgoto; 250m de unidade de tratamento aberto; 10m de unidade de tratamento fechado - empreendimento com menos de 100 UH; 20m de unidade de tratamento fechado - empreendimentos entre 100 e 500 UH; 50m de unidade de tratamento fechado - demais quantidades.</p> |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

| | | |
|---|---|--|
| Coleta de Resíduos Sólidos | Área específica e comum aos moradores para o armazenamento temporário dos resíduos sólidos, resíduos secos; rejeitos, e armazenamento temporário, conforme especificações a seguir: | Armazenamento temporário: com cobertura, em dimensões suficientes para abrigar todos os contêineres, com piso impermeável e com acesso em nível para os veículos de coleta da prefeitura. |
| | | Resíduos Secos, destinados a coleta seletiva municipal: Contêiner dimensionado para atender até 350 habitantes por metro cúbico; confeccionado em material metálico ou em Polietileno de Alta Densidade - PEAD com rodízios e tampa articulada; pintura nas cores verde, azul, vermelha ou amarela; com o texto escrito nas laterais e tampa "REICLÁVEIS". |
| | | Rejeito, destinados ao aterro sanitário: Contêiner dimensionado para atender até 350 habitantes por metro cúbico; confeccionado em material metálico ou em Polietileno de Alta Densidade - PEAD com rodízios e tampa articulada; pintura nas cores cinza, marrom ou preta; com o texto escrito nas laterais e tampa "REJEITOS". |
| Afastamento entre as edificações | Distância mínima entre edificações: Edificações até 3 pavimentos, maior ou igual a 4,50 m. Edificações de 4 a 5 pavimentos, maior ou igual a 5,00 m. Edificações acima de 5 pavimentos, maior ou igual a 6,00 m, ou o que estiver disposto na legislação municipal, respeitado o que for maior. | |
| Fechamento | O fechamento do conjunto, quando existente, deverá possuir no mínimo 50% de permeabilidade visual. | |
| Medição individualizada | Instalação de sistema para individualização do consumo de água e gás em conformidade com os padrões da concessionária local e geração de conta individualizada. Nos locais onde não houver padrões específicos da concessionária, instalação de sistema para individualização de água com locação de hidrômetro homologado pelo INMETRO, em área comum. | |
| Iluminação de áreas condominiais internas | Lâmpadas fluorescentes com Selo Procel ou ENCE nível A no PBE. | |
| | Sistema automático de acionamento das lâmpadas - minuteria ou sensor de presença - em ambientes de permanência temporária. | |
| Iluminação de áreas condominiais externas | Programação de controle por horário ou fotossensor. | |
| Bomba de água | Possuir ENCE nível A no PBE, quando houver. | |
| | Nas regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul, para a tipologia casa, é obrigatória a instalação de sistema de aquecimento de energia solar (SAS), admitindo-se a elevação do valor máximo de aquisição das unidades habitacionais em até R\$ 3.000,00 (três | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

| | |
|---|--|
| Sistema de Aquecimento Solar (SAS) | <p>mil reais), relativos ao custo de aquisição, instalação e serviços de instalações necessários ao sistema proposto.</p> <p>Nas regiões Norte e Nordeste, para a tipologia casa, é optativa a instalação de sistema de aquecimento de energia solar (SAS), admitindo-se a elevação do valor máximo de aquisição das unidades habitacionais em até R\$ 3.000,00 (três mil reais), relativos ao custo de aquisição, instalação e serviços de instalações necessários ao sistema proposto.</p> <p>Mediante análise e aprovação da instituição financeira, o SAS pode ser substituído por sistema alternativo de aquecimento de água ou geração de energia também para empreendimentos em condomínios multifamiliares horizontais ou verticais.</p> |
| (**) Equipamentos públicos comunitários: equipamentos de educação, saúde e assistência social | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

CHAMAMENTO Nº 000/2010

ANEXO 2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO; DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; E DE CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SÓCIO AMBIENTAL

A

Prefeitura Municipal de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Ref.: CHAMAMENTO Nº 000/2019.

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de participação no **CHAMAMENTO Nº 000/2019**, que:

- não existem fatos que impeçam a nossa participação neste procedimento;
- em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não temos em nossos quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- em atendimento ao Decreto Estadual nº 6.252, de 22 de março de 2006, que atendemos os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

_____, ____ de _____ de 2019.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

CHAMAMENTO Nº 000/2019

ANEXO 3

QUADRO DE PONTUAÇÃO

QUADRO DE PONTUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CHAMAMENTO Nº 00/2019

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ:

EMPREENDIMENTO:

Declaramos, para fins de Pontuação e Classificação no Chamamento Público, nossa Proposta de Projeto e de Preço para o empreendimento nos seguintes quesitos cuja pontuação está apontada:

| ITEM | SERVIÇOS ADICIONAIS PROPOSTOS | VALOR DOS PONTOS DO SERVIÇO | TOTAL DE PONTOS |
|--------------------------|--|-----------------------------|-----------------|
| I | OFERTAS DE METRAGEM DE ÁREA ÚTIL DAS UNIDADES HABITACIONAIS: *ÁREA ÚTIL – ÁREA INTERNA SEM CONTAR ÁREAS DE PAREDES | | |
| | a) CASAS COM ÁREA DE SERVIÇO EXTERNA, COM ÁREA ÚTIL DE 36,00M ² ATÉ 38,00M ² | 1 | |
| | b) CASAS COM ÁREA DE SERVIÇO EXTERNA, COM ÁREA ÚTIL DE 38,0100M ² ATÉ 40,00M ² | 2 | |
| | c) CASAS COM ÁREA DE SERVIÇO EXTERNA, COM ÁREA ÚTIL DE ≥ 40,01M ² | 3 | |
| | d) CASAS COM ÁREA DE SERVIÇO INTERNA, COM ÁREA ÚTIL DE 38,00M ² ATÉ 40,00M ² | 2 | |
| | e) CASAS COM ÁREA DE SERVIÇO INTERNA, COM ÁREA ÚTIL DE 40,01M ² ATÉ 42,00M ² | 3 | |
| | f) CASAS COM ÁREA DE SERVIÇO INTERNA, COM ÁREA ÚTIL ≥ 42,01M ² | 4 | |
| II | REDUÇÃO DO VALOR A SER APORTADO PELO FAR, POR UNIDADE HABITACIONAL | | |
| | a) ATÉ 1% | 1 | |
| | b) DE 1,01% A 2,00% | 2 | |
| c) ACIMA DE 2,01% | 3 | | |
| III | SERVIÇOS ADICIONAIS PROPOSTOS NA UNIDADE HABITACIONAL NESTE QUESITO O PROPONENTE PRODERÁ ESCOLHER ENTRE AS OPÇÕES DE MELHORIAS ABAICO RELACIONADAS, SENDO QUE, PARA QUALQUER UMA DELAS SOMENTE SERÁ PERMITIDA A APLICAÇÃO PARA OTOTAL DE UNIDADES DO EMPREENDIMENTO. | | |
| | a) COMPLEMENTO DE AZULEJOS NAS COZINHASSD E BANHEIROS DAS UNIDADES HABITACIONAIS, ALÉM DE 1,50M ATÉ O TETO | 2 | |
| | b) INSTALAÇÃO DE 01 LÂMPADA DE LED EM CADA CÔMODO DAS UNIDADES HABITACIONAIS | 1 | |
| | c) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO, INSTALAÇÃO COMPLETA COM MÍNIMO DE 0,5 KWP POR UH EM SUBSTITUIÇÃO AO SAS – SISTEMA AQUECIMENTO SOLAR | 5 | |
| | d) CALÇADA DE CONCRETO, LARGURA 1,20M DE ACESSO ENTRE A | 2 | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

| | | | |
|-----------------------------------|---|---|--|
| | DIVISA FRONTAL DO LOTE ATÉ PORTA DAS UH | | |
| | e) PLANTIO DER GRAMA NA TOTALIDADE DA ÁREA PERMEÁVEL DO LOTE | 2 | |
| IV OFERTA DE ÁREA DE LAZER | | | |
| | a) PARQUE INFANTIL | | |
| | a.1) MÍNIMO DE 04 EQUIPAMENTOS (01 GANGORA, 03 BALANÇOS, 01 ESCORREGA, 01 TREPATREPA) | 1 | |
| | a.2) ÍNOMO DE 05 EQUIPAMENTOS (01 GANGORA, 03 BALANÇOS, 01 ESCORREGA, 01 TREPATREPA ECAIXA DE AREIA 5,00 X 5,00M) | 3 | |
| | b) ACADEMIA AO AR LIVRE | | |
| | b.1) MÍNIMO DE 04 EQUIPAMENTOS (01MULTIEXERCITADOR CONJUGADO COM 6 FNÇÕES, 01 SIMULADOR DE CAVALGADA DUPLO CONJUGADO, 01 ALONGADOR COM 3 ALTURAS CONJUGADO, 01 SIMULADOR DE CAMINHADA CONJUGADO) | 1 | |
| | b.2) MÍNIMO DE 06 EQUIPAMENTOS (01MULTIEXERCITADOR CONJUGADO COM 6 FUNÇÕES, 01 SIMULADOR DE CAVALGADA DUPLO CONJUGADO, 01 ALONGADOR COM 3 ALTURAS CONJUGADO, 01 SIMULADOR DE CAMINHADA DUPLO CONJUGADO, 01 ESQUI DUPLO CONJUGADO 01 APARELHO DE ROTAÇÃO VERTICAL DUPLO CONJUGADO) | 3 | |
| TOTAL DE PONTOS | | | |

Declaramos ainda que conhecemos e temos condições de atender às regras, critérios, parâmetros de preços e demais exigências estabelecidas pela Instituição Financeira para a contratação do empreendimento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV Faixa1, recursos Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e que o presente documento foi elaborado com base nos projetos, orçamentos e memoriais de responsabilidade de nossa empresa.

O prazo de validade de nossa proposta será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data de abertura.

_____, ____ de _____ de 2019.

Razão social

CNPJ

Endereço

Fone/Fax / e-mail

Nome do Representante Legal e Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

CHAMAMENTO Nº 000/2019

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À INDENIZAÇÃO

A

Prefeitura Municipal de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Ref.: CHAMAMENTO Nº 000/2019

A empresa _____, com sede na _____, nº __, CNPJ _____, por meio de seu representante legal _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, declara que, ao participar do procedimento em referência, tem ciência de que não lhe caberá nenhuma indenização por quaisquer valores preliminares despendidos para elaboração de estudos, sondagens, projetos, entre outros necessários à contratação junto a instituição financeira **Caixa Econômica Federal – CAIXA** ou em decorrência de sua negativa.

_____, ____ de _____ de 2019.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

CHAMAMENTO Nº 000/2019

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref. :CHAMAMENTO Nº 000/2019

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº. 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer o referida certame, é:

| nº | Nome | Especialidade | CREA/CAU Nº | Data do registro | Ass.do Respon.Técnico |
|----|------|---------------|-------------|------------------|-----------------------|
| | | | | | |

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

_____, __ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável pela empresa participante

Nome

RG nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

CHAMAMENTO Nº 000/2019

ANEXO 6

ATESTADO DE VISITA

Ref. :CHAMAMENTO Nº 00/2019

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, por meio do Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, e CPF nº _____, tomou conhecimento de todas as áreas onde serão realizados os empreendimentos que compõe o Agrupamento acima indicado, bem como e, em especial, as condições técnicas, físicas e ambientais do terreno, como também de todo o seu entorno e vizinhanças, observando eventuais interferências locais, aceitando como válida a situação em que se encontram os locais para a realização do objeto deste procedimento e, que tudo foi levado em consideração para fins de participação no procedimento referido, nos termos do art. 30, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

_____, ___ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável pela empresa participante

Nome

RG nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

CHAMAMENTO Nº 000/2019

ANEXO 7

MODELO DE PROCURAÇÃO – INSTRUMENTO PARTICULAR

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, inscrito CPF/MF sob nº, residente na Rua, nº .., em, como nosso bastante procurador, a quem outorgamos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento **CHAMAMENTO Nº 000/2019**, conferindo-lhe poderes para interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame).

_____, ____ de _____ de 2019.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

OBS.: Este instrumento particular deve ser apresentado à Comissão Especial de Chamamento, com firma reconhecida e acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante (ex. contrato social, ata de eleição de diretoria).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

CHAMAMENTO Nº 000/2019

ANEXO 8

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Qualificação da empresa participante) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, **DECLARA**, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, estar inserida na condição de (*assinalar a opção correspondente à situação da empresa*):

microempresa

empresa de pequeno porte

Nos termos da legislação vigente, não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, tem interesse em se beneficiar dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada primeira classificada do certame

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa às declarações ora prestadas sujeita a Declarante às penalidades legais.

_____, ____ de _____ de 2019.

Razão social
CNPJ
Endereço
Fone/Fax
e-mail

Nome do Representante Legal e Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

CHAMAMENTO Nº 000/2019 - ANEXO 9 - MATRÍCULAS DA ÁREA